



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES**

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,  
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

**PROJETO DE LEI Nº 2.607, DE 2023**

Garante aos agentes da Segurança Pública elencados no caput do art. 144 da Constituição Federal, aos Guardas Municipais e aos agentes socioeducativos dos Estados, dos Territórios e dos Municípios reformados por invalidez, o direito de perceber remuneração integral condigna, em valor correspondente àquela que poderia ter alçado em razão do exercício da atividade e interrompido por incapacidade permanente para o exercício da atividade.

**Autor: Deputado Sargento Portugal**

**Relator: Deputado Sargento Gonçalves**

**I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão, para fins de apreciação quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 2.607, de 2023, de autoria do Deputado Sargento Portugal, que dispõe sobre o direito à percepção de proventos integrais por profissionais da segurança pública e categorias correlatas, nos casos de reforma ou aposentadoria por invalidez permanente em decorrência de lesão, enfermidade ou acidente relacionados ao exercício da função ou em razão dela.

Na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), o projeto passa a contemplar não apenas os agentes de segurança previstos no art. 144 da Constituição Federal, os





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES**

guardas municipais e os agentes socioeducativos, como também os militares das Forças Armadas, os policiais legislativos, os servidores da perícia oficial de natureza criminal e os agentes de trânsito, ampliando, assim, o escopo de aplicação da norma.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Compete à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, nos termos do art. 32, inciso XXIX do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), apreciar proposições relativas a aposentadoria e pensões dos servidores públicos civis e militares, bem como à estruturação de regimes próprios de previdência social.

A proposta sob exame trata, com acerto, da concessão de proventos integrais aos profissionais que, em razão do exercício funcional, venham a ser reformados ou aposentados por invalidez permanente. Tal medida busca reparar, por meio de política previdenciária justa e proporcional, os efeitos da interrupção abrupta de uma trajetória profissional a serviço do Estado.

O substitutivo aprovado na CSPCCO reflete com fidelidade a realidade institucional e operacional das carreiras envolvidas, ao reconhecer que as atividades desempenhadas por policiais, militares, peritos, guardas municipais, agentes socioeducativos e agentes de trânsito expõem esses profissionais a riscos permanentes e desgaste físico e psíquico de intensidade elevada. Ao garantir o direito à integralidade dos proventos em caso de invalidez funcional, o projeto promove dignidade, proteção e reconhecimento a esses servidores públicos.

Entendemos que o substitutivo avançou de maneira satisfatória ao ampliar o rol de beneficiários e conferir tratamento isonômico a categorias com similar grau de exposição e relevância social, ainda que vinculadas a estruturas institucionais diversas.

É importante destacar que, embora o projeto tenha implicações previdenciárias e orçamentárias relevantes, eventuais ajustes relacionados à adequação financeira e à constitucionalidade da proposta deverão ser objeto de





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES**

exame específico pelas comissões competentes para tanto, a saber, a Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No âmbito desta Comissão, importa registrar que o projeto encontra respaldo nos princípios da proteção social, da dignidade da pessoa humana e da valorização do servidor público em situação de vulnerabilidade funcional, especialmente quando a causa de sua aposentadoria ou reforma se origina da dedicação plena ao serviço público.

Dessa forma, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.607, de 2023, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, por entender que a proposição contribui para o aperfeiçoamento da política previdenciária voltada aos profissionais da segurança pública e categorias correlatas, em consonância com os imperativos de justiça funcional e proteção social.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2025.

**Deputado SARGENTO GONÇALVES**  
**Relator**

